

PORTARIA Nº 1011, DE 30 DE JULHO DE 2020.
(republicada para correção)

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado José Maria das Neves.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, § 5º, I e II, 12, I, "b"; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, II e IV, "b"; 37-A, II e IV, "a"; 38 e 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§ 1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, § 2º, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 22 de outubro de 2019, ao ex-cônjuge ANA MARIA FARINHA, CPF nº 217.420.061-91, nascida em 16/06/1951, e a ex-cônjuge RAIMUNDA GOMES PEREIRA, CPF nº 190.483.191-53, nascida em 29/07/1945, e a partir de 10 de dezembro de 2019, à filha inválida CRISTIANY DA SILVA MOREIRA NEVES, CPF nº 520.292.801-78, nascida em 04/08/1969, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado aposentado JOSÉ MARIA DAS NEVES, CPF nº 014.138.801-34, benefício nº 0006542, Desembargador, carga horária de 180 horas, do Quadro de Membros da Magistratura do Estado do Tocantins, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2019.07.208724P.

Art. 2º. **FIXAR** o benefício no valor de R\$ 26.575,39, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, § 7º, I, da CF/88, sobre a remuneração percebida pelo ex-segurado na data do óbito no valor de R\$ 35.462,22, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - ANA MARIA FARINHA, em caráter vitalício – 50% de 22/10/2019 a 09/12/2019 e 33,33% a partir de 10/12/2019.

II - RAIMUNDA GOMES PEREIRA, em caráter vitalício – 50% de 22/10/2019 a 09/12/2019 e 33,33% a partir de 10/12/2019.

III - CRISTIANY DA SILVA MOREIRA NEVES, em caráter temporário - 33,33% a partir de 10/12/2019, enquanto perdurar a invalidez.



Art. 3°. CONSIDERAR as beneficiárias ANA MARIA FARINHA e CRISTIANY DA SILVA MOREIRA NEVES, ISENTAS em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal de 1988, do Imposto de Renda – Pessoa Física, e da Contribuição Previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 4°. ESTABELECEER como representante legal da pensionista ANA MARIA FARINHA, a curadora legalmente constituída ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES, CPF nº 004.518.211-65.

Art. 5°. O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 6°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 22 de outubro de 2019 com relação às beneficiárias ANA MARIA FARINHA e RAIMUNDA GOMES PEREIRA, e retroativo a 10 de dezembro de 2019, referente à beneficiária CRISTIANY DA SILVA MOREIRA NEVES.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente



IGEPREV

PORTARIA Nº 1011, DE 30 DE JULHO DE 2020.
Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado José Maria das Neves.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I e II, 12, I, "b"; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, II e IV, "b"; 37-A, II e IV, "a"; 38 e 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 22 de outubro de 2019, ao ex-cônjuge ANA MARIA FARINHA, CPF nº 217.420.061-91, nascida em 16/06/1951, e a ex-cônjuge RAIMUNDA GOMES PEREIRA, CPF nº 190.483.191-53, nascida em 29/07/1945, e a partir de 10 de dezembro de 2019, à filha inválida CRISTIANY DA SILVA MOREIRA NEVES, CPF nº 520.292.801-78, nascida em 04/08/1969, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado aposentado JOSÉ MARIA DAS NEVES, CPF nº 014.138.801-34, benefício nº 0006542, Desembargador, carga horária de 180 horas, do Quadro de Membros da Magistratura do Estado do Tocantins, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2019.07.208724P.

Art. 2º FIXAR o benefício no valor de R\$ 26.575,39, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, I, da CF/88, sobre a remuneração percebida pelo ex-segurado na data do óbito no valor de R\$ 35.462,22, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - ANA MARIA FARINHA, em caráter vitalício - 50% de 22/10/2019 a 09/12/2019 e 33,33% a partir de 10/12/2019.

II - RAIMUNDA GOMES PEREIRA, em caráter vitalício - 50% de 22/10/2019 a 09/12/2019 e 33,33% a partir de 10/12/2019.

III - CRISTIANY DA SILVA MOREIRA NEVES, em caráter temporário - 33,33% a partir de 10/12/2019, enquanto perdurar a invalidez.

Art. 3º CONSIDERAR as beneficiárias ANA MARIA FARINHA e CRISTIANY DA SILVA MOREIRA NEVES, ISENTAS em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, §21, da Constituição Federal de 1988, do Imposto de Renda - Pessoa Física, e da Contribuição Previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 4º ESTABELECEER como representante legal da pensionista ANA MARIA FARINHA, a curadora legalmente constituída ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES, CPF nº 004.518.211-65.

Art. 5º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 22 de outubro de 2019 com relação às beneficiárias ANA MARIA FARINHA e RAIMUNDA GOMES PEREIRA, e retroativo a 10 de dezembro de 2019, referente à beneficiária CRISTIANY DA SILVA MOREIRA NEVES.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1039, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.
Republicada para Correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Adenilza Dutra Zambrano.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §§2º, I e II e 5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos arts. 36, I, "a", 37, I e IV, "a"; 37-A, II e IV, "a", 38, 54, nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 22 de abril de 2020, ao cônjuge JOÃO CARLOS CARNEIRO CHAVES ZAMBRANO, CPF nº 191.671.801-91, nascido em 09/01/1954 e ao menor sob guarda PEDRO LUCAS DUTRA ZAMBRANO SILVA, CPF nº 022.995.621-17, nascido em 20/10/2002, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ADENILZA DUTRA ZAMBRANO, CPF nº 003.107.161-95, aposentada, benefício nº 0006545, Professor Normalista, Nível II, Referência B, com carga horária de 135 horas, do Quadro do Magistério, com base no que consta do processo nº 2020.07.210654P.

Art. 2º FIXAR o benefício no valor de R\$ 3.196,68, correspondente ao valor dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - JOÃO CARLOS CARNEIRO CHAVES ZAMBRANO, em caráter vitalício - 50% de 22/04/2020 à 19/10/2023 e 100% a partir de 20/10/2023.

II - PEDRO LUCAS DUTRA ZAMBRANO SILVA, em caráter temporário - 50%, de 22/04/2020 à 19/10/2023.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 22 de abril de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1041, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.
Republicada para correção

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 381, de 25 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de compor o Comitê de Investimentos com todos os membros definidos na Lei nº 3.698, de 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que os membros indicados estão em fase final de certificação financeira;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 381, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I.

IV. Lusinaldo Silva de Sousa - Gestor Público - Matrícula: 11459654-1;

V. Dilma Campos de Oliveira - Assessora Jurídica - Matrícula: 395423-5"

§1º

§2º O segundo membro indicado exercerá a Coordenação do Comitê."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1115, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Marcos Euripedes Borba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e